Congresso Nacional

MPV 586

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012						
De	Nº do Prontuário							
	Subst	itutiva 🗌 Mo	odificativa 🛣 Aditiva	Substitutiva Glob	al []			
Artigo:	P	arágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.			

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, fica acrescido o Art. 47-A com a seguinte redação:

- Art. 47-A O saldo do crédito presumido apurado, nos termos do art. 47 desta Lei poderá:
- I ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;
- II ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável a matéria.
- III O prazo para o ressarcimento previsto no inciso II será de 90 dias da data do pedido formulado.
- §1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a todos os custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno, isentas, alíquota zero e suspensa ou com a exportação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta ao artigo 47 da Lei 12.546, de 14/12/2011, é permitir a utilização dos créditos presumidos de Pis/Cofins acumulados com qualquer imposto ou contribuição sociais e previdenciárias administrado pela Receita Federal do Brasil



Congresso Nacional											
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS											
Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012									
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário											
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa █ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐											
Artigo:		arágrafo:		Inciso:		Alínea:		Pág.			
As Empresas Agroindustriais e Fabricante Biodiesel grandes fomentadores da economia e responsável pelo superávit primário na balança comercial, vem encontrando serias dificuldades para usufruir dos créditos acumulados do PIS e COFINS, frente a grave crise que vem enfrentando o setor pela seca e elevação dos preços das commodities, matéria prima básica para suas atividades, se faz necessário medidas urgentes para compensar o setor, como a aprovação desta emenda a MP 576/2012.											
O acumulo de crédito é notório e desde o inicio da não-cumulatividade do PIS e COFINS as Agroindústrias vem sofrendo, não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido, uma vez que seus produtos, em sua maioria, são exportados e/ou tributados com a suspensão nas contribuições para o PIS/Pasep e da COFINS, ou , por unidade de medida como no caso do Biodiesel .											
Desta forma o beneficio criado para o desenvolvimento das Agroindústrias e da indústria de Biodiesel acaba não se materializando e a alteração proposta busca a otimização pretendida quando da criação do mesmo.											
No entanto os créditos acumulados além de não se materializar as Agroindústrias são obrigadas a pagar IRPJ e CSSL sobre os créditos acumulados, pois a Secretária da Receita Federal exige que seja											

contabilizado como redutor do custo destas mercadorias, consequentemente elevando o resultado (gerando lucro fictício) agravando ainda mais o caixa das Empresas.

Não se pode olvidar que a medida é necessária e urgente, os argumentos aqui expendidos são relevantes, visto que tais créditos não são corrigidos quando estes se conseguem restituir ou compensar.

Pugna-se pela aprovação desta emenda.

Assinatura: